



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2020-SRP

Processo nº 00160104/20

Pregão nº 022/2020 - PMSMG/SRP

O(a) GABINETE DO PREFEITO, com sede na PRAÇA LICURGO PEIXOTO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.193.073/0001-60, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2020-SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de preço objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de central de ar, bebedouro, geladeiras para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de São Miguel do Guamá/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa: ALEX CARDOSO DE FREIRE 02062438206; C.N.P.J. nº 13.298.197/0001-39 representada neste ato pelo Sr(a). ALEX CARDOSO DE FREIRE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	355.00	150,000	53.250,00
00002	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	390.00	147,000	57.330,00
00003	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	314.00	160,000	50.240,00
00004	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	379.00	115,000	43.585,00
00005	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	441.00	120,000	52.920,00
00006	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	341.00	138,000	47.058,00
00007	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	279.00	220,000	61.380,00
	Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios				
00008	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	304.00	220,000	66.880,00
	Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios				
00009	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	248.00	300,000	74.400,00
	Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios				
00010	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	231.00	90,000	20.790,00
00011	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UNIDADE	254.00	84,500	21.463,00
00012	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UNIDADE	231.00	84,000	19.404,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



00013	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 9000 BTUS	UNIDADE	41.00	545,000	22.345,00
00016	TROCA DE PLACA UNIVERSAL	UNIDADE	81.00	149,000	12.069,00
00017	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UNIDADE	79.00	120,000	9.480,00
00018	Serviço de manutenção de central de ar de 12.000 BTUS	UNIDADE	131.00	118,000	15.458,00
00019	Serviço de manutenção de central de ar de 18.000 BTUS	UNIDADE	90.00	145,000	13.050,00
00020	RECARGA DE GÁS DE GELADEIRA CONVENCIONAL FREQUENCIA 60HZ	UNIDADE	262.00	187,000	48.994,00
00022	RECARGA DE GAS DE BEBEDOURO DE COLUNA 2 TORNEIRAS Freuencia 60hz	UNIDADE	114.00	165,000	18.810,00
00023	TROCA DE BORRACHA DE GELADEIRA	UNIDADE	171.00	197,000	33.687,00
00024	TROCA DE FUNDO DE FREEZER HORIZONTAL	UNIDADE	58.00	395,000	22.910,00
00026	TROCA DE BORRACHA DE FREEZER HORIZONTAL	UNIDADE	76.00	198,000	15.048,00
00027	RECARGA DE GAS DE FREEZER HORIZONTAL FREQUENCIA DE 60HZ	UNIDADE	218.00	88,000	19.184,00
00028	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	UNIDADE	108.00	250,000	27.000,00
00029	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 22.000BTUS	UNIDADE	108.00	170,000	18.360,00
00030	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	UNIDADE	50.00	390,000	19.500,00
00031	Com fornecimento de todos os materias e acessorios RECARGA DE GAS DE BEBEDOURO DE COLUNA FREQUENCIA 60HZ	UNIDADE	140.00	170,000	23.800,00
00032	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	180.00	185,000	33.300,00
00036	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UNIDADE	135.00	265,000	35.775,00
00037	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 60000 BTUS	UNIDADE	72.00	500,000	36.000,00
00038	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	180.00	400,000	72.000,00
00039	Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessorios INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30000 BTUS	UNIDADE	135.00	340,000	45.900,00
00041	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UNIDADE	135.00	150,000	20.250,00
00042	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60000 BTUS	UNIDADE	72.00	200,000	14.400,00
00043	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	180.00	148,000	26.640,00
00044	RECARGA DE GAS DE GELADEIRA FROST FREE FREQUENCIA 60HZ	UNIDADE	90.00	190,000	17.100,00
00045	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 20000 BTUS	UNIDADE	5.00	245,000	1.225,00
00046	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 20000 BTUS	UNIDADE	10.00	165,000	1.650,00
00047	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 20000 BTUS	UNIDADE	6.00	400,000	2.400,00
00048	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 20000 BTUS	UNIDADE	6.00	150,000	900,00
00049	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 20000 BTUS	UNIDADE	6.00	610,000	3.660,00
00050	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 20.000 BTUS	UNIDADE	10.00	170,000	1.700,00
00052	TROCA DE BORRACHA DE FRIGOBAR	UNIDADE	15.00	190,000	2.850,00
				VALOR TOTAL R\$	1.204.145,00

Empresa: GP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE CENTRAL DE AR; C.N.P.J. n° 29.855.998/0001-98, estabelecida à CONJUNTO GUARAJA DOIS, SEGUNDA RUA, N° 21, MAGUARI, Ananindeua PA, (91) 98242-7695, representada neste ato pelo Sr(a). GERALDO JUNIOR GARCIA PANTOJA, C.P.F. n° 661.444.422-00, R.G. n° 2823431 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 12000 BTUS	UNIDADE	53.00	600,000	31.800,00
00015	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 18000 BTUS	UNIDADE	40.00	615,000	24.600,00
00034	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	UNIDADE	72.00	300,000	21.600,00
00035	RECARGA DE GAS DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UNIDADE	180.00	180,000	32.400,00
				VALOR TOTAL R\$	110.400,00

Empresa: L L DA SILVA EIRELI; C.N.P.J. n° 26.415.706/0001-08, estabelecida à AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, N° 1405, SÃO RAIMUNDO, Santa Izabel do Pará PA, (91) 98223-9183, representada neste ato pelo Sr(a). LETICIA LOUZEIRO SA SILVA, C.P.F. n° 020.178.582-00, R.G. n° 605983172206 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00021	RECARGA DE GAS DE BEBEDOURO INDUSTRIAL Duas ou três torneiras frecuencia 60hz	UNIDADE	236.00	195,000	46.020,00
00025	RECARGA DE GAS DE BEBEDOURO DE MESA 2 TORNEIRAS Freuencia 60hz	UNIDADE	108.00	150,000	16.200,00
00051	RECARGA DE FRIGOBAR	UNIDADE	15.00	150,000	2.250,00
				VALOR TOTAL R\$	64.470,00

Empresa: R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO; C.N.P.J. n° 33.952.554/0001-48, estabelecida à NA FOLHA 16, QUADRA 01, LOTE 14 N° 14



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CASA
A, NOVA MARABÁ, Marabá PA, (94) 99107-1563, representada neste ato pelo Sr(a). RANIELSON MATOS COSTA, C.P.F. n° 892.316.191-87, R.G. n° 25819 SSP TO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00033	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UNIDADE	135.00	235,000	31.725,00
00040	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60000 BTUS	UNIDADE	72.00	750,000	54.000,00
Serviço: com fornecimento de todos os materiais e acessórios					
VALOR TOTAL R\$					85.725,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 26 de Agosto de 2020

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.N.P.J. nº 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

ALEX CARDOSO DE FREIRE Assinado de forma digital por
02062438206:1329819700 ALEX CARDOSO DE FREIRE
0139 02062438206:13298197000139
Dados: 2020.08.26 11:01:19 -03'00'

ALEX CARDOSO DE FREIRE 02062438206
C.N.P.J. nº 13.298.197/0001-39
CONTRATADO

GP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO
C.N.P.J. nº 29.855.998/0001-98
CONTRATADO

GERALDO JUNIOR GARCIA Assinado de
forma digital por
GERALDO JUNIOR
GARCIA
PANTOJA:661444
42200
Dados: 2020.08.26
23:08:56 -03'00'

L L DA SILVA EIRELI
C.N.P.J. nº 26.415.706/0001-08
CONTRATADO

LETICIA LOUZEIRO DA SILVA Assinado de forma digital
por LETICIA LOUZEIRO
DA SILVA:02017858200
Dados: 2020.08.27
09:12:13 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



R M COSTA SERVICOS E M COSTA SERVICOS E
LOCACAO:3395255400 LOCACAO:33952554000148
0148
Assinado de forma digital por R
M COSTA SERVICOS E
Dados: 2020.08.27 10:08:27
-03'00'

R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO
C.N.P.J. nº 33.952.554/0001-48
CONTRATADO